

PARECER Nº 001 /13 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1521/2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de cópia do Contrato de Adesão, pelas empresas que especifica, aos consumidores por carta registrada com Aviso de Recebimento-AR."

AUTOR: Deputado Roney Nemer

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

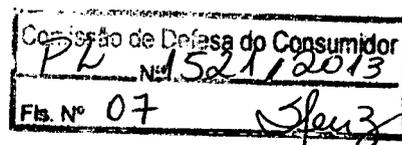
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roney Nemer, "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de cópia do Contrato de Adesão, pelas empresas que especifica, aos consumidores por carta registrada com Aviso de Recebimento-AR*".

Segundo o Autor da proposição, o objetivo é obrigar as operadoras de TV por assinatura, prestadoras de serviço de Internet, fornecedoras de cartão de crédito, de assinaturas de revistas e jornais impressos e as operadoras dos serviços de telefonia móvel e fixa a enviar aos clientes, no prazo de até trinta dias, cópia do contrato de adesão e respectivo termo aditivo, por carta registrada.

Na sua justificção, o Autor assevera que objetivo é proteger o cidadão e assegurar a efetiva proteção dos consumidores.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea a).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva proteger o consumidor para preservar a equidade e a justiça nas relações contratuais.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

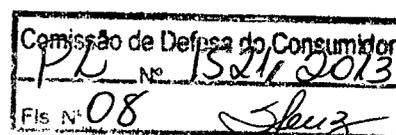
Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o projeto acima epigrafado de autoria do Dep. Roney Nemer se apresenta oportuno e meritório, sobretudo porque a transparência nas informações ao consumidor, atualmente, é considerada um princípio de excelência e respeito ao cidadão.

Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de proteção ao consumidor.

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo. R.D.



Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1521/2013, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator

